

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa para realização de manutenção de pavimentação em CBUQ sobre piso intertravado tipo Blokrets no município de Campestre de Goiás-GO

2. AVALIAÇÃO DO CUSTO E DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO:

2.1. Das condições de participação:

2.1.1. LIVRE CONCORRÊNCIA: No que tange ao presente procedimento licitatório, observa-se que o conjunto da Obra, que contempla manutenção de pavimentação em CBUQ sobre piso intertravado tipo Blokrets no município de Campestre de Goiás, com área total estimada em 5.184,12 m² possui valor estimado superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

2.1.2. Conforme preconiza o artigo 49, inciso III da Lei complementar 123/2006 c/c art. 11 da Instrução Normativa 008/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, não será aplicado o tratamento diferenciado ou favorecido as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e/ou equiparadas (art. 47 e 48 III da Lei Complementar 123/2006) visto que, pela essência do serviço, qual seja manutenção de piso intertravado, não há viabilidade técnica no fracionamento de cotas, nos termos do art. 48. Inc.III da supramencionada legislação, considerando que poderia representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, pois se arriscaria ao final do procedimento licitatório termos duas ou mais empresas participando do mesmo serviço, dificultando assim a fiscalização e a obtenção de melhor qualidade na prestação dos serviços, motivo suficiente para deliberar o presente certame a **LIVRE CONCORRÊNCIA**, sem reserva de cota para Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e/ou equiparadas.

2.1.3. Esclareço que tal escolha não representa prejuízo a qualquer licitante que almeja participar do certame, visto que esse será destinado a livre concorrência, inclusive para a participação de Microempresas (ME),

Empresas de Pequeno Porte (EPP) e/ou equiparadas, ficando os demais direitos a essas resguardados pela legislação.

2.2. Estimativa dos custos que compõem a obra:

2.2.1. Para obtenção de preços reais e compatíveis com o mercado e, devido à necessidade de garantir ampla publicidade e participação de fornecedores, a Secretaria Municipal de Obras Públicas, observando as exigências estabelecidas no Art. 5º, § 1º alínea b da Instrução Normativa 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios, utilizou as Tabelas Referenciais da **SINAPI Não Desonerada, data base MARÇO/2024**

2.3. Do valor estimado para a contratação:

2.3.1. O valor **MÁXIMO ESTIMADO** para contratação de empresa para execução da manutenção de pavimentação em CBUQ sobre piso intertravado tipo Blokrete é de **R\$ 574.585,82 (quinhentos e setenta e quatro mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).**

2.3.2. Consoante valor Unitário e valores globais demonstrados no **ORÇAMENTO BÁSICO** que acompanha o presente Projeto Básico, cujos valores médios de cada item constam da tabela, anexada aos autos e de acordo com o valor máximo estimado global constante neste Projeto Básico, conforme preceitua a Lei nº 14.133/21.

3. DOS LOCAIS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS:

3.1. A manutenção de pavimentação em piso intertravado tipo Blokrete será realizado nas ruas constantes no Anexo “Quadro de Ruas” o qual contempla os setores, nomes das ruas e suas respectivas metragens.

4. DA CAPACIDADE TÉCNICA:

Para fins de comprovação da qualificação técnica, as empresas licitantes deverão apresentar:

4.1 Certidão de Registro da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos no CREA/CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante, acompanhada de comprovante de quitação, atestando estar apta ao desempenho das atividades

pertinentes e compatíveis com o objeto da presente Licitação, conforme art. 59, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

4.2 Capacitação técnico-profissional - cuja comprovação se fará mediante atestado(s) de responsabilidade técnica, inerentes ao objeto deste Edital, em nome do(s) Profissional(ais) legalmente habilitado(s) e registrado(s) junto ao CREA/CAU, profissional(ais) este(s) pertencente(s) ao quadro da licitante na data da entrega da proposta. Os atestados fornecidos por **pessoa jurídica de direito público ou privado** deverão estar devidamente registrados no CREA/CAU.

CAPACITAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL (SERVIÇOS)	UD
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO – EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	m³
EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_01/2024	m

4.2.1 O(s) atestado(s) de capacidade técnica somente será(ão) aceito(s) se o profissional em pauta possuir vínculo empregatício com o licitante, comprovado mediante Certidão de Registro e Regularidade da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia –CREA e/ou CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante nos termos do item anterior, ocasião em que o profissional constante da certidão acima, detentor do acervo técnico será obrigatoriamente o responsável técnico pelos serviços objeto desta licitação, apresentando cópia autenticada da CTPS/MTE do Responsável(is) Técnico(s), Comprovante de Pagamento do FGTS em nome da licitante, conjuntamente com a Relação do Trabalhador constante no arquivo, disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego/MTE (GFIP e SEFIP) e Ficha de Registro do Empregado ou contrato de prestação de serviços com firma reconhecida, em caso de sócio ou proprietário a comprovação se dará mediante apresentação do contrato social da licitante.

4.2.2 Declaração fornecida pela empresa participante de que o profissional (indicar dados pessoais), detentor do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica será,

obrigatoriamente o Responsável Técnico que acompanhará a execução das obras e serviços, caso esta empresa seja a vencedora desta licitação.

4.2.3 No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6º, da Lei nº 14.133/21, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

4.3 Capacitação técnico-operacional - cuja comprovação se fará através de atestados de capacidade técnica, emitidos por **pessoa jurídica de direito público ou privado**, em nome da empresa licitante com firma reconhecida, que comprovem aptidão da licitante para o desempenho de atividades compatíveis e pertinentes em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, limitada às seguintes parcelas/quantitativos de maior relevância e valor significativo:

CAPACITAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL (SERVIÇOS)	UD	QUANT. ORÇAMENTO	%	QUANT. MÍNIMA
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO – EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	m³	252,73	50%	126,36
EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_01/2024	m	307,52	50%	153,76

4.3.1 Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da LICITANTE, especificadas no contrato social vigente, registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

4.3.3 Comprovação de disponibilidade, mediante declaração formal, de máquinas, equipamentos, pessoais técnicos especializados, para a execução dos serviços objeto desta licitação.

4.3.4 A visita técnica é facultativa de acordo com a orientação do TCU nos Acórdãos TCU n.ºs. 2028/2006 e 874/2007. A empresa interessada poderá fazer uma visita técnica em todos os locais onde serão executados os serviços. Esta visita deverá ser realizada até o 1º dia útil anterior à data de realização da licitação, no horário das 08h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m, devendo o interessado agendá-la com 01 (um) dia antes de antecedência, na Secretaria de Obras, pelo número (62) 3557-1152. **Esta vistoria deverá ser realizada pelo responsável técnico da empresa, detentor da Certidão de Acervo Técnico – CAT.**

4.3.5 A visita técnica representará a oportunidade para as licitantes interessadas conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na execução dos trabalhos, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais. Assim sendo, caso a licitante que venha a ser contratada, não tenha realizado a visita, não poderá deixar realizar o serviço nos termos e condições pactuadas, sob a alegação de não ter tido ciência de tais condições.

4.3.5.1 Caso a licitante realize a vistoria a declaração será expedida pela Secretaria Municipal de Obras, sendo está assinada por representante legal da licitante que vistoriou as instalações, comprovando estar ciente das informações técnicas e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

4.3.5.2 Caso a licitante **não** realize a vistoria da obra, deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, conforme modelo disponibilizado nos anexos do edital.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

- 5.1. Para execução dos serviços que compõem o objeto desse certame, o licitante, obrigatoriamente, deverá ter Certificado de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, devendo comprová-lo no momento da apresentação da proposta.
- 5.2. Para prestação dos serviços dos itens que compõem o objeto licitado, o licitante deve, obrigatoriamente, possuir registro no órgão CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, devendo o licitante comprová-lo no momento da apresentação da proposta.
- 5.3. Para execução dos serviços dos itens que compõem o objeto licitado deve-se prezar pelo disposto nas Normas Brasileiras de Regulamentação da ABNT, bem como, o caderno de encargos da **GOINFRA**.

6. MODO DE ADJUDICAÇÃO:

- 6.1. O modo de adjudicação será realizado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 6.2. A obra pretendida envolve a execução de manutenção de pavimentação em piso intertravado tipo Blokrets em diversas ruas e avenidas do município de Nerópolis/Go, conforme quadro de ruas anexado aos autos.
- 6.3. Em que pese à regra das licitações ser baseada na adjudicação por item, optou-se, neste procedimento pela adjudicação pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que está em consonância com a Súmula 247 do TCU, que assim estabeleceu:

“É obrigatória à admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”
(grifo nosso).

- 6.4. No presente caso, a escolha pelo modo de adjudicação global se dá em função da própria necessidade técnica da execução do objeto, em virtude do quantitativo certo

e preço total extraídos dos projetos básicos e tabelas orçamentárias para execução dos serviços.

- 6.5. Não obstante, tal escolha decorre da necessidade de realização integral da execução de manutenção de pavimentação em piso intertravado tipo Blokrete com maior agilidade, já que o prazo de execução estimada de 02 (dois) meses, previsto no cronograma físico-financeiro, de modo ser viável e suficiente do ponto de vista técnico.

7. REGIME DE EXECUÇÃO

- 7.1. O regime de execução do contrato oriundo desse certame será de **EMPREITADA GLOBAL**.

8. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 8.1. A contratação dos serviços elencados neste instrumento atenderá as necessidades do Poder Executivo, através da Prefeitura Municipal de Campestre de Goiás, visando a contratação de empresa especializada em fornecer serviços e materiais necessários para executar a pavimentação em CBUQ sobre piso intertravado tipo Blokrete. Justifica-se por oportuno a contratação dos serviços desse certame para conservação e melhorias de ruas e avenidas que apresentam algum desgaste natural ou pelo tráfego, como medida mitigatória e preventiva que, por consequência, promoverá maior durabilidade, qualidade, conforto, bem como um melhor aspecto visual do pavimento.

- 8.2. Desta maneira, a obra de revestimento asfáltico tem como prioridade essencial trazer melhorias às vias de maior tráfego, promovendo conforto e segurança aos motoristas e transeuntes, com intuito de atender as necessidades do Poder Executivo, através da Prefeitura Municipal de Campestre de Goiás.

9. DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE DE QUANTIDADES ESTIMADAS:

- 9.1. Demonstra-se o quantitativo pretendido baseado no Projetos que se encontra anexo aos autos deste processo.
- 9.2. O quantitativo referente ao orçamento básico elaborado baseia-se nos atuais recursos financeiros disponíveis para esta finalidade.

10. VISTORIA TÉCNICA:

- 10.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, com agendamento prévio pelo telefone (62) 3557-1152, ou na Secretaria Municipal de Obras, **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DE GOIÁS.**
- 10.2.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 10.3. Realizada a vistoria técnica, a Secretaria Municipal de Obras, irá fornecer declaração de visita técnica.**
- 10.4.** A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das condições dos locais em que serão realizados os serviços de pavimentação em CBUQ sobre piso intertravado tipo Blokrets, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 10.5.** A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO:

- 11.1.** O serviço de execução de manutenção de pavimentação em piso intertravado tipo Blokrets será realizado de acordo com o cronograma conforme o cronograma físico-financeiro anexo nos autos.
- 11.2.** A Contratada deverá realizar a obra e os serviços no prazo **MÁXIMO de 02 (dois) MESES** a iniciar da assinatura da ordem de serviço.
- 11.3.** O início da obra deverá acontecer logo após a assinatura do contrato e ordem de serviço.
- 11.4.** A entrega dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 11.5.** Eventuais pedidos de prorrogação dos prazos de entrega deverão ser devidamente justificados e dirigidos à **Secretaria Municipal de Obras;**

- 11.6. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita qualidade do material e serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto.
- 11.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, Memorial Descritivo e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 11.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 11.9. Os serviços serão recebidos:
- a) **PROVISORIAMENTE**, a partir da entrega do Termo de Entrega Provisório de Obra, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;
 - b) **DEFINITIVAMENTE**, a partir da entrega do Termo de Entrega Definitivo de Obra, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 dias do recebimento provisório.
- 11.10. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 11.11. O recebimento do serviço é de inteira responsabilidade do **GESTOR** do contrato, a ser indicado mediante Portaria Municipal a ser oportunamente anexada ao procedimento licitatório.
- 12. PRAZO DE DURAÇÃO/VIGÊNCIA:**
- 12.1. O prazo de execução do serviço de pavimentação em CBUQ sobre piso intertravado tipo Blokrets será de até 03 (três) meses a partir da assinatura da ordem de serviços.
- 12.2. A vigência do contrato será de 12 meses a contar da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021

13. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

- 13.1.** A contratada deverá fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários em quantidades suficientes a atender as necessidades da execução do objeto.

14. DO REAJUSTE:

- 14.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 14.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **INCC - Índice Nacional de Custo de Construção**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 14.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 14.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 14.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 14.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.
- 14.9.** Os preços excepcionalmente poderão ser revistos, para mais ou para menos, na superveniência da legislação federal, estadual ou municipal, ou de ato ou de fato

que altere ou modifique as relações que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

15. GARANTIA DA OBRA:

15.1. A Empresa Executora poderá sugerir eventuais modificações e substituições de materiais e serviços, desde que sejam submetidas e aprovadas pelo Autor do Projeto e o Contratante; a Empresa Executora assumirá integral responsabilidade e garantia pela execução de qualquer modificação proposta e aceita pelo Autor do Projeto e o Contratante. Esta responsabilidade e garantia estende a estabilidade e segurança da obra e as consequências advindas destas modificações e variantes.

15.2. Prazo de garantia de acordo com o art. 618 do Código Civil, o construtor responde pela solidez e segurança da obra pelo prazo de cinco anos:

“Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.” (grifo nosso).

15.3. Deve-se ressaltar que esse prazo de cinco anos se refere ao prazo de garantia da construção e não a prazo de decadência ou de prescrição.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

16.1. Compete a CONTRATANTE a contratação, pagamento, aditivos contratuais, a emissão de Ordens de Serviço, fiscalização, inspeção, análise e aprovação dos serviços objeto do contrato a que se refere o Termo de Referência;

16.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados com livre acesso aos locais de trabalho para obtenção dos esclarecimentos julgados necessários à execução dos mesmos, conforme determina o art. 117 da Lei Federal de nº 14.133/21.

16.3. A CONTRATANTE deverá providenciar a formação de processo. A abertura de processo é o conjunto de operações que tem por fim dar forma processual a

documentos que requeiram análise, informações ou decisões com vistas a estabelecer definições e responsabilidades técnicas, administrativas ou financeiras.

- 16.4.** A CONTRATANTE e a CONTRATADA estabelecerão procedimentos detalhados com o objetivo de sistematizar o desenvolvimento do contrato, principalmente no que se refere a preparação das rotinas da execução da obra contendo, por exemplo, a atualização do cronograma de atividades, comunicações, fiscalização medições e pagamentos.
- 16.5.** A fiscalização verificará se a CONTRATADA está executando os trabalhos em conformidade com o contrato e os documentos que o integram.
- 16.6.** A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o contrato, projetos, especificações, memorial descritivo, quantitativos e custos, com as normas técnicas da ABNT e com as melhores técnicas consagradas pela execução de obras;
- 16.7.** . Cabe a fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará a CONTRATANTE o fato instruindo seus relatórios com os documentos necessários, em caso de multa a indicação de seu valor;
- 16.8.** A CONTRATANTE poderá flexibilizar, formalmente, esses prazos, sem descumprir o prazo final do contrato desde que devidamente justificado pela CONTRATADA.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 17.1.** Além das obrigações resultantes da Lei 14.133/21, a CONTRATADA se obriga a:
- 17.2.** Compete à CONTRATADA executar os serviços de engenharia conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.
- 17.3.** A CONTRATADA deverá, sempre que necessário, comunicar-se formalmente à CONTRATANTE. Mesmo as comunicações por telefone deverão, a critério da fiscalização CONTRATANTE, ser ratificadas formalmente, posteriormente, sendo via fax e no caso de informações mais extensas e/ou transferências de arquivos, pelo correio eletrônico;

- 17.4. O cronograma de atividades poderá ser revisto e ajustado, desde que acordado entre as partes, sem que isto constitua motivo para alegar a prorrogação do prazo de execução e não altere o objeto deste contrato;
- 17.5. Os relatórios e documentos que não atendem os órgãos solicitante ou não aprovados serão devolvidos para as correções e complementações necessárias de acordo com as análises encaminhadas a CONTRATADA, e, caso não aceito será glosado na fatura do mês anterior;
- 17.6. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados;
- 17.7. A CONTRATADA deverá exercer controle de qualidade sobre as informações apresentadas, tanto no texto como nos memoriais e desenhos, objetivando clareza, objetividade, consistência das informações, justificativas de resultados, com texto isento de erros de português, de cálculo, de digitação e de divergência com o projeto contratado.
- 17.8. Das decisões da fiscalização, poderá a CONTRATADA, sempre que julgar necessário, para a proteção de seus técnicos e funcionários no exercício de suas atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e das ações que afetam o meio ambiente;
- 17.9. A CONTRATANTE e a CONTRATADA estabelecerão procedimentos detalhados com o objetivo de sistematizar o desenvolvimento do contrato, principalmente no que se refere a preparação das rotinas da execução da obra contendo, por exemplo, a atualização do cronograma de atividades, comunicações, fiscalização medições e pagamentos.
- 17.10. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 17.11. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante, inclusive o transporte;
- 17.12. Executar fielmente o objeto contratado de acordo com as normas legais, zelando sempre pelo seu bom desempenho, entregando o objeto em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando os critérios de qualidade dos materiais a serem fornecidos, conforme prévia vistoria dos produtos a serem adquiridos, de modo a não alegar desconhecimento;

- 17.13. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período do Contrato;
- 17.14. Nomear preposto, nos termos do art. 118 da Lei Federal de nº 14.133/21.
- 17.15. Caberá à contratada o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRAS permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da contratada, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao(s) profissional(is) do Município, responsável(is) pela Fiscalização
- 17.16. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da contratada, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obras, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de seu Engenheiro R.T.
- 17.17. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a contratada deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.
- 17.18. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no Livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado
- 17.19. Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obras.

18. DO PAGAMENTO:

- 18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante **POR MEDIÇÃO** com respectiva apresentação da Nota Fiscal, emitida em conformidade com o instrumento contratual, após a efetiva verificação de cumprimento integral dos serviços por aferições parciais do Fiscal da Contratante.
- 18.2. As medições de serviços executados serão realizadas com periodicidade mensal, podendo essa periodicidade ser inferior, a critério da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que atendidas as condições fixadas nesse termo de referência.

- 18.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.**
- 18.4. O valor a ser pago consistirá na soma do valor total dos serviços executados, conforme os preços estabelecidos na planilha orçamentária da proposta vencedora, nas quantidades conferidas e atestadas pelo fiscal do contrato no Boletim de Medição, deduzidos os valores de penalidades por descumprimentos das obrigações aqui estabelecidas.**
- 18.5. Nenhum pagamento será realizado de forma antecipada.**
- 18.6. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:**
- 18.6.1.** Comprovante de Ordem de Serviços, emitida pelo Departamento Responsável, com as devidas assinaturas;
- 18.6.2.** Cópia da medição aprovada pelo Fiscal/Gestor do contrato;
- 18.6.3.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 18.6.4.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 18.6.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;
- 18.6.6.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- 18.6.7.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;
- 18.6.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

- 19.1.** A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE por intermédio de responsáveis especialmente designados, cabendo a este anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, cabendo a estes a aceitação do serviço e atesto das faturas, conforme denota o art.117 da Lei Federal de nº. 14.133/21.
- 19.2.** Além do acompanhamento e fiscalização da execução do serviço, os responsáveis designados poderão, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o estabelecido, sempre que essa medida se tornar necessária;
- 19.3.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados;
- 19.4.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

20. DAS PENALIDADES

- 20.1.** Pelo descumprimento do ajuste a Adjudicatária sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos:

- a) comprovação pela Adjudicatária, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da entrega;
- b) manifestação da unidade requisitante informando que a infração foi decorrente de fatos imputáveis à Administração:

19.1.1 Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na realização programada da entrega do objeto licitado, o qual incidirá sobre o valor do serviço que deveria ser efetivado;

19.1.2 Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial do ajuste a qual incidirá sobre o valor da parcela inexecutada;

19.1.3 Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato;

19.1.4 Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do contrato;

19.2 As multas são independentes. A aplicação de uma multa não exclui a das outras.

19.3 Todas as demais sanções previstas na legislação em vigor;

19.4 Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo de multa de até 1% (um por cento) sobre o valor pactuado.

19.5 As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e após o regular processo administrativo, com garantia da defesa prévia.

19.6 A aplicação de penalidade administrativa não exclui a responsabilidade civil e criminal do fornecedor ou prestador do serviço.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. Para o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência, a contratada deverá seguir os projetos apresentados e somente poderão ser alterados mediante autorização concedida no **diário de obras** por profissional habilitado e indicado pelo Gestor do contrato.

21.2. O departamento jurídico da superintendência de licitação estabelecerá as demais cláusulas para que a licitação ocorra de acordo com a Lei. Nos termos do artigo 122 da Lei Federal de nº 14.133/21, o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido.

Campestre de Goiás, 16 de janeiro de 2025.

TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO POR

Felipe Mendes Ribeiro
Engenheiro Civil
CREA 1014407982/D-GO

